



Licitação Ufersa <pregao@ufersa.edu.br>

Pedido de Impugnação

5 mensagens

Pró-Reitoria de Administração <proad@ufersa.edu.br>

11 de novembro de 2025 às 17:31

Para: Licitação Ufersa <pregao@ufersa.edu.br>, Pró-Reitor Adjunto Proad <adjunto.proad@ufersa.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Segue abaixo, pedido de impugnação feito através da plataforma [FALA.BR](https://fala.br)

Solicitamos a IMPUGNAÇÃO da Concorrência 90199/2025 - Contratação semi-integrada dos Laboratórios e Salas Multiusuários de Angicos e Caraúbas, pelas seguintes razões: 1) o valor estimado de aprox. R\$ 1.800.000,00 não é suficiente para a execução completa da obra, conforme levantamento minucioso das etapas feito por nossa empresa, tendo com base o projeto arquitetônico fornecido; 2) O valor considerado para execução da fundação rasa é irrisório - infactível; 3) Em Angicos será necessária a utilização de explosivos para demolição de rochas, aspecto desconsiderado na estimativa de preço e demais documentos técnicos; 4) A UFERSA deveria orçar as parcelas da obra suficientemente detalhadas pelo projeto arquitetônico e usar estimativa paramétrica (CUB ou outras) apenas para as parcelas que não se pode orçar diretamente - isso é o que manda o art, 23, paragrafo 5º, da Lei 14133. Se assim o fizesse, iriam constatar que o valor estimado não é suficiente para a completa execução da obra, com a qualidade exigida. Pelas ilegalidades citadas, pedimos a IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Atenciosamente,
Jocigleuson Alves**Pró-Reitoria de Administração (PROAD)**
Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva.

Mossoró/RN | CEP: 59.625-900

Tel.: (84) 3317-8272

*Antes de imprimir este e-mail reflita sobre sua real necessidade. PRESERVE A NATUREZA!***Licitação Ufersa** <pregao@ufersa.edu.br>

12 de novembro de 2025 às 06:46

Para: Divisão de aquisição de materiais e serviços PROAD <dms@ufersa.edu.br>, Setor de Planejamento da Contratação PROAD <planejamento.dms@ufersa.edu.br>

Bom dia, favor verificar o pedido de impugnação realizado.

Atenciosamente;

Setor de Licitações/PROAD
Pró-Reitoria de Administração/PROAD
Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA
(84) 3317-8292 / 3317-8293

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pró-Reitoria de Administração <proad@ufersa.edu.br>

13 de novembro de 2025 às 15:26

Para: Divisão de aquisição de materiais e serviços PROAD <dms@ufersa.edu.br>, Licitação Ufersa <pregao@ufersa.edu.br>, SIN Superintendência de Infraestrutura <sin@ufersa.edu.br>, Diretoria de Projetos e Obras Superintendência de Infraestrutura <dpo.sin@ufersa.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Segue o posicionamento da Diretoria de Projetos e Obras da SIN, referente ao pedido de impugnação do Pregão nº 90199/2025.

Atenciosamente,
Jocigleuson Alves**Pró-Reitoria de Administração (PROAD)**
Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva.

Mossoró/RN | CEP: 59.625-900

Tel.: (84) 3317-8272

Antes de imprimir este e-mail reflita sobre sua real necessidade. PRESERVE A NATUREZA!

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria de Projetos e Obras Superintendência de Infraestrutura** <dpo.sin@ufersa.edu.br>

Date: qui., 13 de nov. de 2025 às 14:50

Subject: Fwd: Pedido de Impugnação

To: Pró-Reitoria de Administração <proad@ufersa.edu.br>

Cc: SIN Superintendência de Infraestrutura <sin@ufersa.edu.br>, Eriberto Carlos Mendes <eriberto@ufersa.edu.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Emanuel Carvalho Rebouças** <emanuel.carvalho@ufersa.edu.br>

Data: qui., 13 de nov. de 2025 às 14:26

Assunto: Re: Pedido de Impugnação

Para: Diretoria de Projetos e Obras Superintendência de Infraestrutura <dpo.sin@ufersa.edu.br>, Eriberto Carlos Mendes <eriberto@ufersa.edu.br>

Boa tarde.

Rafaely e Eriberto, segue texto seguindo a linha de raciocínio defendida por você, para análise e encaminhamento à PROAD.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise do pedido de Impugnação, em apreço, apresentamos a seguinte fundamentação:

a) A alegação da impugnante de que o valor estimado não seria suficiente para a execução completa da obra não veio acompanhada de qualquer comprovação objetiva, limitando-se a menção genérica a um “levantamento minucioso das etapas da obra” baseado no projeto arquitetônico. Contudo, a ausência de detalhamento técnico, e elementos objetivos que evidenciem, de fato, a insuficiência do valor, torna a alegação meramente especulativa. Ressalte-se ainda que, conforme o princípio geral do ônus da prova, cabe ao impugnante demonstrar de forma cabal a suposta irregularidade apontada, o que não ocorreu no presente caso.

b) O impugnante alega que o valor considerado para execução da fundação rasa seria “irrisório – infactível”, porém igualmente não apresenta qualquer demonstração técnica ou justificativa detalhada que subsidie essa afirmação.

c) A impugnante argumenta que seria obrigatória a utilização de explosivos para demolição de rochas, mas tal afirmação não se fundamenta em análise técnica específica ou documentos que escolham unicamente essa metodologia. Cabe esclarecer que existem alternativas tecnicamente viáveis para demolição de rochas, como a utilização de rompedores pneumáticos, hidráulicos ou outras soluções construtivas adequadas à realidade da obra, conforme as boas práticas da engenharia. Ainda, no regime de contratação semi-integrada, a elaboração dos projetos executivos e o detalhamento das soluções técnicas caberão à empresa contratada, que tem autonomia para propor meios mais eficientes, econômicos e seguros, respeitando o projeto básico e a legislação vigente.

d) O certame em questão prevê recursos financeiros expressamente destinados à contratação da elaboração do projeto executivo arquitetônico, dos projetos complementares e do orçamento detalhado, estando, nesta fase, disponíveis apenas o projeto básico de arquitetura. Tal realidade impossibilita, de forma técnica e jurídica, a elaboração de orçamento detalhado para as etapas mencionadas pelo requerente, pois o correto dimensionamento dos itens depende dos projetos complementares, cuja confecção é parte integrante do escopo contratual do regime semi-integrado.

e) O método de cálculo CUB (Custo Unitário Básico), utilizado, se fundamenta na Lei 4.591/64, regulamentado pela ABNT NBR 12721:2006, é reconhecido nacionalmente e respaldado por aparato legal e técnico, constituindo parâmetro plenamente viável e legítimo de engenharia para esta etapa licitatória. Ressalta-se que, conforme item 3.9 da referida Norma, o CUB/m² representa o custo parcial da obra, destinado justamente à avaliação de custos de construção dos projetos-padrão, sem contemplar todos os custos adicionais, como reconhecido pela jurisprudência.

f) Neste sentido, o edital previu recursos para a elaboração de todos os projetos técnicos necessários, cuja realização é incumbência do contratado. Desta forma, a argumentação do impugnante não encontra respaldo técnico, pois, na ausência dos projetos complementares, não há mecanismo fático nem obrigação legal para exigência de orçamento detalhado neste estágio.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Diretoria de Projetos e Obras da Superintendência de Infraestrutura da UFERSA opta por não acatar a solicitação de impugnação da licitação, considerando que não foi apresentada argumentação técnica satisfatória que justifique o acolhimento do pleito. O edital, a metodologia de orçamento empregada (CUB/m²), e o regime de

contratação adotado estão em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas de engenharia e jurisprudência dos órgãos de controle.

Mantêm-se, portanto, integralmente os termos do edital e sua parametrização orçamentária, prosseguindo-se com a regular tramitação do certame.

Cordialmente,

Emanuel Carvalho Rebouças
Engenheiro Civil - SIN/UFERSA
Mat. SIAPE: 2112073

Em qua., 12 de nov. de 2025 às 13:35, Diretoria de Projetos e Obras Superintendência de Infraestrutura <dpo.sin@ufersa.edu.br> escreveu:

Na verdade Emanuel eu que peço desculpas e agradeço seu empenho e apreciação na resposta; vejo que apenas o item 4 apresenta certa divergência entre os argumentos; no entanto, como ainda receberemos o projeto executivo da empresa vencedora do certame, opto por manter a minha decisão, uma vez que no detalhamento técnico do projeto arquitetônico e com base nos projetos complementares, o projeto básico de arquitetura poderá sofrer alterações, conforme seja demandado por especificidades existentes nos projetos complementares.

Agradeço seu retorno e sigo a disposição.

Em qua., 12 de nov. de 2025 às 13:30, Emanuel Carvalho Rebouças <emanuel.carvalho@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezados, boa tarde

Peço desculpas, pois acabei enviando o e-mail quase no mesmo instante de Rafaely.
Considerar a decisão de Rafaely, então.

Cordialmente,

Emanuel Carvalho Rebouças
Engenheiro Civil - SIN/UFERSA
Mat. SIAPE: 2112073

Em qua., 12 de nov. de 2025 às 13:25, Emanuel Carvalho Rebouças <emanuel.carvalho@ufersa.edu.br> escreveu:
Prezados, boa tarde.

Faço a seguir uma rápida análise do presente pedido de impugnação, para apreciação de Eriberto e Rafaely. Seguirei a ordem inversa dos pontos apresentados, dos aspectos que considero mais relevantes aos menos relevantes (pontos 4 ao 1).

Ponto 4

O art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/21, assim dispõe:

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024, Pág. 375), traz o seguinte comentário acerca do citado dispositivo:

"Se houver no anteprojeto alguma parcela com nível de detalhamento que permita a elaboração de um orçamento detalhado, essa parte não deve utilizar metodologia expedita ou paramétrica, sendo obrigatório o orçamento detalhado."

Observa-se que o orçamento estimativo da contratação utilizou a metodologia consagrada do Custo Unitário Básico (CUB/m²). No entanto, considerando o detalhamento do projeto arquitetônico, anexo ao Edital, verifica-se que é plenamente possível a elaboração de orçamento detalhado para algumas etapas da obra, tais como forro, alvenarias, revestimentos, pisos, etc.

Portanto, por se tratar de aspecto legal, em minha avaliação, o pedido de impugnação se mostra pertinente, nesse ponto.

LINK do Manual do TCU: <<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>>.

Ponto 3

Não é possível afirmar que obrigatoriamente será necessária a utilização de explosivos, pois há outras alternativas para demolições de rocha, como a utilização de rompedores pneumáticos. Como a elaboração dos projetos fica a cargo da empresa, ela também tem a liberdade de propor soluções que sejam mais eficientes e adequadas ao caso.

Cabe, observar, no entanto, que nos orçamentos estimativos foi atribuído o mesmo valor para a etapa de fundações, em Angicos e Caraúbas. Seria adequado se fazer uma melhor estimativa, considerando escavação em solo rochoso, para Angicos. Veja-se que os estudos de solo de Angicos e Caraúbas mostram uma considerável diferença entre os solos dos dois locais.

Portanto, considero que esse ponto é parcialmente pertinente.

Ponto 2

Não é possível afirmar que o valor considerado para execução da fundação rasa é "irrisório - infactível". A empresa também não apresentou comprovação desse fato. Cabe observar que, em regra, o ônus da prova em um pedido de impugnação é de quem alega a irregularidade, ou seja, do impugnante (conforme princípio geral do Direito).

Portanto, considero esse ponto com impertinente.

Ponto 1

Não é possível afirmar que o valor estimado não é suficiente para execução completa da obra. A empresa também não apresentou comprovação desse fato, apenas afirma que se baseou em levantamento minucioso das etapas da obra, mas não forneceu informações e detalhes, para fundamentar a sua conclusão.

Portanto, considero esse ponto como impertinente.

Cordialmente,

Emanuel Carvalho Rebouças
Engenheiro Civil - SIN/UFERSA
Mat. SIAPE: 2112073

Em qua., 12 de nov. de 2025 às 08:24, Divisão de aquisição de materiais e serviços PROAD <dms@ufersa.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Segue pedido de esclarecimento.

Lissandro Vale

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Divisão de aquisição de materiais e serviços - DMS
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Mossoró/RN

Tel. (84) 3317-8287 (WhatsApp)

Licitação Ufersa <pregao@ufersa.edu.br>

14 de novembro de 2025 às 06:03

Para: Pró-Reitoria de Administração <proad@ufersa.edu.br>

Cc: Divisão de aquisição de materiais e serviços PROAD <dms@ufersa.edu.br>, SIN Superintendência de Infraestrutura <sin@ufersa.edu.br>, Diretoria de Projetos e Obras Superintendência de Infraestrutura <dpo.sin@ufersa.edu.br>

Bom dia pessoal, só pra confirmar quem será o responsável pela assinatura da decisão? Não ficou incluído no e-mail de Emanuel. Preciso do nome completo e função pra colocar no sistema e no processo.

Atenciosamente;

Setor de Licitações/PROAD

Pró-Reitoria de Administração/PROAD

Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA

(84) 3317-8292 / 3317-8293

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria de Projetos e Obras Superintendência de Infraestrutura

14 de novembro de 2025 às

<dpo.sin@ufersa.edu.br>

06:06

Para: Licitação Ufersa <pregao@ufersa.edu.br>

Cc: Pró-Reitoria de Administração <proad@ufersa.edu.br>, Divisão de aquisição de materiais e serviços PROAD <dms@ufersa.edu.br>, SIN Superintendência de Infraestrutura <sin@ufersa.edu.br>

Rafaely Angélica Fonseca bandeira

Diretora de projetos e obras

[Texto das mensagens anteriores oculto]